

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 199/2009

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 1.362, de 21 de novembro de 1.979,

que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 12 / 2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4014/2009

Lei nº 4061 - 16 - 12 - 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4061 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que dispõe sobre doação de área de terra para instalação de indústria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/686/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 199/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4014/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4014/2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

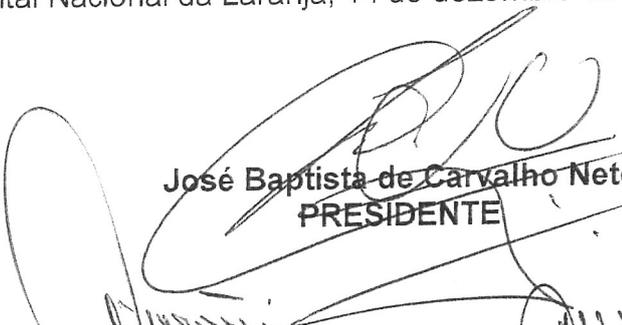
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

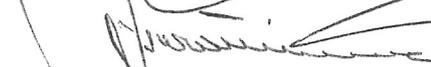
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que dispõe sobre doação de área de terra para instalação de indústria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 199/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regido pelo texto

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 199/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

R. S. Louvado

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 199/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.362, de 21 de novembro de 1979,
que especifica.

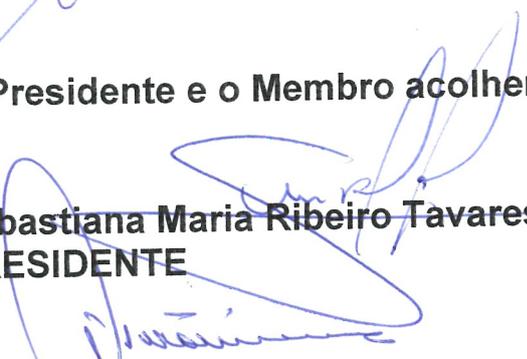
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 199/2009. Revoga a Lei Municipal nº 1.362, de 21 de novembro de 1979 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 1.362, de 21 de novembro de 1979 que versa sobre **doação** de uma área de terras de 90.000 metros quadrados, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 1.362/79.

3 – A Lei Municipal nº 1.362/79, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras de 90.000 metros quadrados que especifica, sendo certo que seu artigo 1º prevê um “**encargo**” para o donatário, isto é, prevê que a empresa K.O. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA deveria dar início a implantação de uma INDÚSTRIA-SEDE cujo início das obras deveria ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a contar da escritura pública.

Por seu turno, o art. 3º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.362/79 é medida que se impõe.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de dezembro de 2009.

OEP/ 1095 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.362, de 21 de novembro de 1979, que dispõe sobre a doação de uma área de terra para instalação de indústria à empresa K. O. Máquinas Agrícolas Ltda.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato da mesma não ter sido efetivada, bem como pelo fato de que a referida área, atualmente é ocupada pelo Aterro Controlado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05
DIGITALIZADO

6818894/2009_03/12/09 10:17:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 199 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.362,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 1.362, de 21 de novembro de 1979, que dispõe sobre
doação de área de terra para instalação de indústria.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de
dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre doação de área de terra para
instalação de indústria.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro,
usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar,
por doação, à Empresa K.O. Máquinas Agrícolas Ltda., CGCMF 72.006.968/0001-36, Inscrição
Estadual 391.009.170, com sede à Avenida Major Hilário Tavares Pinheiro nº 2.300,
Jaboticabal - SP, para a instalação de sua indústria-sede, uma área de terras, medindo
90.000 m² (noventa mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:-
"Tem início no marco 0 (zero) cravado no Km 383 + 95,00 m, da Rodovia Faria Lima (SP-326)
daí pela divisa com a Prefeitura Municipal numa distância de 450,00 m (quatrocentos e
cinquenta metros) até o marco nº 01 (um); daí a direita numa distância de 200,00 m
(duzentos metros), divisando com a Prefeitura Municipal, até o marco nº 02 (dois); daí
novamente a direita divisando com a Prefeitura Municipal numa distância de 450,00 m
(quatrocentos e cinquenta metros) até encontrar o marco nº 03 (treis); daí finalmente
a direita numa distância de 200,00 m (duzentos Metros), na divisa com a Rodovia Faria
Lima, (SP-326) até o marco 0 (zero), ponto de início da presente descrição, perfazendo
uma área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados) ou 3,7 alqueires.

ARTIGO 2º - Deverão constar da escritura de doação as
seguintes cláusulas e obrigações:-

- a-) a área que trata o artigo anterior
deverá ser utilizada pela beneficiária,
ou sucessores, especificamente para a
instalação de indústria;
- b-) o prazo para início da construção será
de 6 (seis) meses a contar da data da
escritura, e o seu término no prazo de
mais 18 (dezoito) meses.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nas alíneas
"a" e "b" do artigo anterior implicará na imediata reversão da área doada à municipalidade
sem ônus de qualquer espécie.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Em caso de obtenção de financiamento, a área doada poderá ser onerada.

ARTIGO 5º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de novembro de 1.979


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 21 de novembro de 1.979


José Carlos Vaz de Lima
Chefe de Gabinete

